



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Márcia Cavalcante Hissa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Brasileiro Brasileiro os feitos por Denise Cavalcante Hissa na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02265600-6	PARECER N° 0530/2002	APROVADO EM: 30.08.2002

I – RELATÓRIO

Márcia Cavalcante Hissa, em processo protocolado sob o N° 02265600-6, solicita deste Conselho o reconhecimento aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por sua filha Denise Cavalcante Hissa no Bradfield College (escola secundária) da cidade de Reading, estado Berkshire, Inglaterra, no período de 02 de setembro de 2001 a 06 de julho de 2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao se transferir do Colégio 7 de Setembro, desta Capital, onde cursava com aproveitamento a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, Denise Cavalcante Hissa matriculou-se na 12ª série da escola estrangeira supra citada, onde, como aluna interna e de tempo integral no período escolar 2001-2002, estudou as seguintes disciplinas: Língua Inglesa como Língua Estrangeira, Química, Biologia, Física, Arte, Espanhol e aulas de Português, perfazendo um total de 1.404 horas de carga horária, que, acrescidas às 890 da 1ª série e às 435 da 2ª, do Colégio Brasileiro, totalizam 2.729, mais do que o mínimo exigido para o término do ensino médio no Brasil (2.400 horas).

Embora ela não seja portadora de Diploma no Certificado ou documento similar de término de curso, entretanto, recebeu elogio de todos os seus mestres e cumpriu as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na Resolução N° 364/2000 para reclassificação de alunos provindos de exterior no parágrafo único do Art. 1º da supracitada Resolução a seguir examinadas:

1º) estudou as disciplinas que integram a base nacional comum do Sistema Educacional Brasileiro, primeiramente no Colégio 7 de Setembro, e acrescidas de Língua Estrangeira, Química, Biologia, Física e Arte na escola estrangeira;

2º) Perfez, nas duas escolas, um total de 2.729 hora de carga horária mais do que o mínimo exigido, legalmente, para o término do ensino médio no Sistema Educacional Brasileiro;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3º) na escola brasileira registraram-se, nas duas séries, 43 faltas e nenhuma na inglesa, num percentual de 1.58%, quando a lei aceita até 25% (Lei Nº 9.394/96, Art. 24, inciso VI) A documentação em língua inglesa foi traduzida para a portuguesa

Cont. Parecer Nº 0530/2002

por tradutor público juramentado e contém a autenticação do Cônsul-adjunto brasileiro em Londres.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de Parecer que o Conselho de Educação pode considerar, como concluído, o ensino médio cursado por Denise Cavalcante Hissa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0530/2002
SPU Nº 02265600-6
APROVADO EM: 30.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC